



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PL 1427 /2013

L I D O

Em, 02 / 04 / 13

PROJETO DE LEI (Autoria Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Assessoria de Plenário

Altera dispositivos da Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 40 da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada serão transferidos, nessa ordem, ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro, aos descendentes e aos ascendentes, desde que não se enquadre nas vedações do art. 12, I, II, III, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os titulares de quiosques ou trailers muitas vezes investem seus recursos e suas vidas na vocação relevante ao interesse público para desempenhar suas atividades econômicas.

Apesar disso, eles são constantemente suplicitados com a inexistência de garantia legal de que, com a sua morte ou invalidez, seus dependentes ou ascendentes não poderão dar continuidade ao serviço prestado para a sociedade e restam desamparados.

A Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008 beneficia em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade de gerir os seus próprios atos somente o cônjuge sobrevivente ou o companheiro que vivia com o *de cujus* ou com o inválido, ao tempo do falecimento ou invalidez.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1427 / 2013
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 01/Abr/2013 17:59

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

A presente alteração ao texto da lei visa inserir no rol daqueles que poderão dar continuidade à atividade econômica desempenhada nos quiosques ou trailers aos descendentes e ascendentes obedecendo as regras de sucessão previstas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Diante do exposto, resta clara a necessidade de sanar essa injustiça que agrava-se ao recordar que, comumente, esses dependentes abdicam de sua individualidade e autonomia profissionais para trabalhar conjuntamente com o permissionário do Termo de Permissão e Uso e o Termo de Permissão e Uso Não-Qualificado a fim de assegurar uma adequada renda familiar.

Entendemos que a medida irá beneficiar não somente os descendentes e ascendentes dependentes dos titulares de quiosques e trailers como também beneficiará o Governo do Distrito Federal com a economia gerada pelo não encerramento das atividades desempenhadas no Distrito Federal.

Diante da importância que se reveste a matéria aqui exposta, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Cristiano Araújo
PTB

Setor: Protocolo Legislativo
PL Nº 1427 / 2013
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

"LEI Nº 4.257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e *trailer* para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e *trailer*, bem como similares a estes, para o exercício de atividades econômicas. (Artigo com a redação da Lei nº 4.486, de 2010.)

Art. 40. Em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada serão transferidos ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro que vivia com o *de cujus* ou com o inválido, ao tempo do falecimento ou da invalidez, desde que ele não se enquadre nas vedações do art. 12, I, II e III, desta Lei."

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CAF (art. 68, I, h) e CCJ (art. 63, I e III, b).

Em, 04/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1427 / 2013
Folha Nº 03 BIA